



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1874/2022

Vimos, através desta, em relação à licitação tem que por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, expor o que segue:

A empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI** impetrou impugnação em relação ao edital, alegando, em apertada síntese que a cláusula 10.10 do edital poderá restringir de forma indevida a competitividade, haja vista que sua alteração não influi, necessariamente, na qualidade do material apresentado pela licitante vencedora do certame.

Argui também que tal exigência não encontra amparo na lei, bem como não há qualquer justificativa técnica para tal. Traz à baila julgados e decisões que balizam suas alegações.

De fato, a Administração, através de sua Comissão de Licitação, sempre elaborou seus instrumentos convocatórios de maneira a satisfazer todos seus anseios, respeitando todos os ditames legais. Nunca foi a intenção do edital restringir a participação de qualquer interessado no objeto em tela. Pelo contrário, sempre visa ampla disputa a fim de obter melhores preços, porém de qualidade satisfatória. Como a própria impugnante cita em sua peça, o licitante que participar do certame deve conhecer seus deveres e todas as condições do edital.

A licitante deverá ofertar seus produtos dentro das especificações e condições estabelecidas no edital, assumindo todas as responsabilidades pela entrega e garantias inerentes ao produto.

Portanto, no intuito de que não parem quaisquer dúvidas em relação à habilitação das interessadas, a Comissão Permanente de Licitações resolve dar provimento à impugnação ofertada, **tornando inócua o item 10.10 do edital.**

Quanto à data de abertura, a mesma permanece inalterada, haja vista que o item discutido se trata de exigência habilitatória, não alterando as propostas. Ademais, os recursos destinados para a aquisição dos computadores são oriundos de financiamento junto ao Banco do Brasil, ou seja, possui limite de data específica para que possam ser utilizados.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Assinado no Original

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
Subcomissão Permanente de Licitações - Presidente